

Of. nº 1169/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder o adiantamento de recursos financeiros, para fins de doação, pelos servidores municipais ativos e inativos, ao Fundo Municipal do Idoso.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo a geração de recursos financeiros para implementação e qualificação de projetos sociais ao atendimento dos direitos do idoso no Município de Porto Alegre, vinculados a entidades que possuem registro junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Uma vez aprovado e conseqüentemente convertido em lei, ter-se-á um estímulo às doações feitas por servidores municipais que, voluntariamente, desejarem contribuir com os projetos sociais destinados a essa camada tão importante de nossa população.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entende-se ser de suma importância a aprovação desse projeto uma vez que contribuirá na captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso, propiciando, dessa forma, uma contribuição significativa ao investimento de projetos voltados à implementação de políticas públicas para os idosos.

Impende ressaltar que, oportunamente, serão incluídas no orçamento público municipal as competentes previsões dos valores necessários à antecipação de recursos, para os servidores que desejarem aderir a esta proposta de apoio ao Fundo Municipal do Idoso.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo, examinado e aprovado por essa Colenda Câmara renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

## **PROJETO DE LEI Nº 064/11.**

**Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a anteciparem valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam autorizadas a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a antecipar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso – criado pela Lei Complementar nº 444, de 3 de abril de 2000 e alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010.

§ 1º Os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal do Idoso, consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, serão beneficiados com o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º O valor correspondente à antecipação de que trata o “caput” deste artigo será descontado na folha de pagamento do servidor contribuinte nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação da doação.

**Art. 2º** Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Idoso, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.